



ASSUNTO: Consulta Prévia para Aquisição de serviços de consultoria para a implementação de iniciativas de otimização ao Modelo de Governance e de Organização Interna do Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul

Exmos. Senhores,

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na versão em vigor, o Ordem dos Médicos deliberou proceder à abertura de um procedimento de consulta prévia para Aquisição de serviços de consultoria para a implementação de iniciativas de otimização ao Modelo de Governance e de Organização Interna do Conselho Regional da Ordem dos Médicos - Região Sul, pelo que convida V. Exas. a apresentar proposta, no prazo de 6 dias úteis, de acordo com os seguintes elementos:

1. Entidade adjudicante:

Ordem dos Médicos, NIPC 500 984 492, sita na Avenida Almirante Gago Coutinho, nº 151, 1749-084 Lisboa, telefone nº 215917584, fax nº 215917501, e endereço eletrónico goncalo.pinto@omsul.pt.

2. Órgão que tomou a decisão de contratar:

A Decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul por deliberação aprovada em reunião de 9 de junho de 2020, tendo também as peças do presente procedimento sido aprovadas por deliberação do Conselho Regional da Ordem dos Médicos - Região Sul de 9 de junho de 2020.

3. Contrato:

a) Tipo: Prestação de serviços.

b) Objeto: Prestação de serviços de consultoria para a implementação de iniciativas de otimização ao Modelo de Governance e de Organização Interna do Conselho Regional da Ordem dos Médicos - Região Sul



4. Preço base:

O preço-base do presente procedimento é de € **70.000,00 (setenta mil euros)** acrescido de IVA, à taxa legal em vigor se for devido, não sendo admitidas propostas cujo valor aí consignado exceda aquele.

5. Documentos que constituem a proposta:

1- A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II do presente convite, do qual faz parte integrante, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, e onde sejam, expressa e detalhadamente, descritas as condições e características dos serviços a prestar nomeadamente a composição das respectivas equipas e sua experiência, as fases de desenvolvimento dos serviços e os prazos previstos para cada uma delas.
- c) Documento(s) que contenha(m) a respectiva política de privacidade e protecção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor

2- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Prazo para a Apresentação da Proposta:

1 - O prazo para a apresentação da proposta é de 6 dias úteis.

2 - A pedido fundamentado, o prazo fixado para a apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.

3 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao Conselho Regional da Ordem dos Médicos - Região Sul e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas à entidade convidada, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.



7. Modo de Apresentação da Proposta:

- 1 - A proposta, e os documentos que a constituem, são apresentados por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados via plataforma eletrónica utilizada pela Ordem dos Médicos com o endereço: www.acingov.pt.
- 2 - A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - Os preços apresentados devem ser arredondados à unidade.
- 4 - O preço da proposta será expresso em euros, quer por extenso, quer por algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

8. Caução:

Não é exigível a prestação de caução.

9. Negociação das propostas:

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

10. Documentos de Habilitação:

1- O adjudicatário deve apresentar:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo III do Convite);
- Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do CCP.

2 - Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

3- Todos os Documentos devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

11. Prazo para a supressão de irregularidades:

Nos termos do artigo 86.º do CCP, caso a entidade adjudicante detecte alguma irregularidade nos documentos de habilitação, será o adjudicatário notificado para se



pronunciar, por escrito, no prazo de 5 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando se verifique que a irregularidade não é imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante conceder-lhe-á um prazo adicional de 5 dias úteis para corrigir a mesma.

12. Critério de Adjudicação:

- I. O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa que, tendo em atenção o objeto do contrato, irá ter em consideração o preço apresentado, o prazo de execução dos serviços, a organização, qualificação e experiência da equipa a afetar ao contrato e a adequação das propostas.
- II. A adjudicação será, por isso, feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:
 - a) Preço (P)
 - b) Prazo (Pr)
 - c) Organização, qualificação e experiência da equipa (OQE)
 - d) Adequação da proposta às necessidades da instituição (API)
- III. Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:
 - Preço (P) – 60% (sessenta por cento)
 - Prazo (Pr) – 20% (vinte por cento)
 - Organização, qualificação e experiência da equipa (OQE) – 10% (dez por cento)
 - Adequação da proposta às necessidades da instituição (API) – 10% (dez por cento)
- IV. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula: $P \text{ (pontuação da proposta)} = (P \times 60\%) + (Pr \times 20\%) + (OQE \times 20\%) + (API \times 10\%)$



Fatores do Critério de Adjudicação

Fatores	Pontuação	Escala de atributos
<p>Preço (P)</p> <p>No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte:</p> <p>Pbase = preço base do procedimento</p> <p>Pprop = valor global da proposta</p> <p>Coeficiente de Ponderação: 60%</p>	$\text{Valor} = \frac{(\text{Pbase} - \text{Pprop})}{\text{Pbase}} * 100$ <p>O valor será arredondado à segunda casa decimal.</p>	De 0 a 100
<p>Prazo (Pr)</p> <p>Prazo Máximo: 24 semanas</p> <p>Coeficiente de Ponderação: 20%</p>	<p>Conclusão dos serviços entre 20 semanas e um dia e 24 semanas – 1 ponto</p> <p>Conclusão dos serviços entre 12 semanas e um dia e 20 semanas – 2 pontos</p> <p>Conclusão dos serviços até 12 semanas – 3 pontos</p>	De 1 a 3
<p>Organização, qualificação e experiência da equipa (OQE)</p> <p>Coeficiente de Ponderação: 10%</p>	<p>Equipa com 3 elementos – 1 ponto</p> <p>Equipa com 4 elementos – 2 pontos</p> <p>Equipa com 5 elementos ou mais – 3 pontos</p>	De 1 a 3
	<p>Equipa com 1 elemento com + de 5 anos de experiência -1 ponto</p> <p>Equipa com 2 elementos com + de 5 anos de experiência -2 pontos</p>	De 1 a 3



Coeficiente de Ponderação: 40%	Equipa com 3 elementos ou mais com + de 5 anos de experiência -3 pontos	
Adequação da proposta às necessidades da instituição (API) Coeficiente de Ponderação: 10%	<p>Proposta com resposta insuficiente às necessidades descritas no Caderno de encargos, com necessidade de aperfeiçoamento de 4 ou mais iniciativas a desenvolver – 1 ponto</p> <p>Proposta que responda satisfatoriamente às necessidades descritas no Caderno de encargos, mas que suscite dúvidas/necessidade de aperfeiçoamento em (até) 3 das sete iniciativas a desenvolver – 2 pontos</p> <p>Proposta que responda cabalmente às necessidades descritas no Caderno de encargos – 3 pontos</p>	De 1 a 3

- V. Em caso de empate, será efectuado sorteio na presença dos concorrentes, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora para efectuar o mesmo.

13. Tramitação e Adjudicação:

Após a análise das propostas (caso sejam várias) pelo júri, será elaborado um Relatório Preliminar fundamentado, com proposta de exclusão das propostas, nos termos previstos no n.º2 do artigo 122.º do CCP, e de ordenação das restantes.

O Relatório Preliminar será elaborado no prazo de cinco dias úteis após a análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação.

Havendo apenas uma proposta, será elaborado um projecto da decisão de adjudicação que será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Os concorrentes terão um prazo de três dias úteis para se pronunciarem sobre o Relatório Preliminar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.



Findo o prazo para audiência prévia, o júri elaborará o Relatório Final, no prazo de cinco dias úteis, onde fundamentadamente e após consideração das observações efectuadas em sede de audiência prévia, manterá ou modificará o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

Havendo nova ordenação de propostas, o júri procede a nova audiência prévia, com o mesmo prazo, nos termos legalmente previstos.

Em caso de empate, será realizado sorteio na presença dos concorrentes interessados, sendo notificados todos os concorrentes da data e hora para efectuar o mesmo.

Finalmente, o órgão competente adjudicará a proposta que obtiver melhor classificação, nomeando um gestor de contrato.

A minuta do contrato será publicada na plataforma e aprovada pelas partes, se houver aceitação expressa ou se, no prazo de dois dias, não houver reclamação.

O contrato celebrado por escrito no prazo máximo de 30 dias, nos termos do artigo 104.º do CCP.

14. Notificações e Comunicações:

1 - Todas as notificações e comunicações com o Conselho Regional da Ordem dos Médicos – Região Sul são feitas através da plataforma eletrónica da Ordem dos Médicos por via de envio automático de mensagens eletrónicas com solicitação de recibo de receção.

15. Anexos:

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº1, alínea a) do CCP);

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 81º, nº1, alínea a) do CCP);

Anexo XIII - Modelo de declaração de inexistência de conflito de interesses (a que se refere o n.º 5 do artigo 67.º)

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Conselho Regional da Ordem dos Médicos- Região Sul


